

Um representante do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

Um representante do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Um representante da Ministra da Cultura;

Um representante do Ministro da Economia e da Inovação;

Um representante do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Um representante do coordenador do Plano Tecnológico;

Um representante da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

2 — As acções preparatórias têm carácter de acções-piloto, pelo que o critério fundamental de selecção de propostas será a avaliação das condições para desenvolver uma dinâmica demonstrativa do potencial, do valor acrescentado e da capacidade de concretização de projectos através de uma abordagem de cooperação interurbana no âmbito do instrumento de política Redes Urbanas para a Competitividade e a Inovação.

3 — Para efeitos do número anterior, a avaliação dessas condições tem em conta os seguintes critérios:

a) Critérios relativos à abordagem proposta:

Carácter estratégico dos temas de cooperação;

Pertinência da rede de cidades para a cooperação sobre os temas propostos;

Coerência com as orientações estratégicas do PNPOT e com as políticas sectoriais relevantes;

Grau de maturação da reflexão quanto aos projectos âncora;

Carácter inovador da metodologia de trabalho para a acção preparatória e clareza da identificação dos resultados a atingir;

b) Critérios relativos à parceria:

Natureza e composição da parceria entre os actores (municípios, entidades públicas, centros e laboratórios de I&D, instituições de ensino superior, associações empresariais, ...) a envolver e tipo de adesão aos objectivos visados;

Experiências e contextos anteriores de trabalho conjunto relevantes para a acção preparatória;

Formas propostas para o envolvimento dos actores económicos;

Compromisso financeiro dos principais parceiros, em particular dos municípios, com o projecto de acção preparatória;

c) Critérios relativos à organização:

Clareza das responsabilidades dos parceiros;

Adequação da estrutura operacional;

Potencial de liderança proposta.

4 — No que respeita ao carácter estratégico dos temas de cooperação, são privilegiados os seguintes:

Cooperação no domínio da produção e difusão de novos conhecimentos, incluindo a sua apropriação social e valorização económica;

Cooperação para desenvolver novas aplicações, serviços urbanos e ambientes de interacção e criatividade baseados nas tecnologias de informação e comunicação;

Cooperação em torno dos factores territoriais da competitividade de *clusters* de actividades, em particular de *clusters* emergentes;

Cooperação para reforçar a capacidade de atrair actividades e profissionais criativos;

Cooperação para valorizar os recursos territoriais específicos, nomeadamente quando se vise a partilha de recursos patrimoniais e culturais e a valorização dos mesmos (incluindo a valorização dos equipamentos culturais);

Cooperação para reforçar e qualificar os protagonistas e o ambiente da inovação e para a criação de comunidades de conhecimento;

Cooperação em torno dos modelos de governação e das políticas para o desenvolvimento de cidades criativas.

5 — Antes de encerrado o prazo para a apresentação de propostas, a comissão de selecção definirá e publicitará a metodologia de aplicação dos critérios de selecção referidos e a respectiva ponderação.

Artigo 7.º

Contrato de parceria

1 — As propostas seleccionadas são objecto de um contrato de parceria entre os municípios envolvidos, a DGOTDU e, eventualmente, outras entidades da administração central que, com o acordo dos municípios, decidam associar-se ao desenvolvimento da acção preparatória.

2 — O contrato de parceria define a responsabilidade de cada um dos parceiros relativamente às acções a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento das mesmas.

3 — A celebração do contrato de parceria é precedida do despacho previsto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 8.º

Participação da DGOTDU

1 — A participação da DGOTDU traduz-se em:

a) Uma participação financeira até ao limite de € 100 000 por proposta de acção preparatória seleccionada;

b) Acompanhamento da avaliação e difusão de resultados e boas práticas.

2 — A participação financeira da DGOTDU destina-se a participar os custos das seguintes acções:

a) Apoio técnico à animação da rede, incluindo a participação de peritos animadores da rede e de consultores, mas não envolvendo a realização de estudos;

b) Organização de reuniões, conferências, debates e fóruns;

c) Acções de *benchmarking* com cidades de referência, incluindo os custos com a vinda de responsáveis por experiências internacionais relevantes;

d) Concepção de sítio Internet e de outro material promocional de divulgação da rede.

3 — De acordo com o que for estabelecido no contrato de parceria, a DGOTDU transfere o montante correspondente à sua participação financeira para o município líder da candidatura.

4 — O contrato de parceria deve prever a participação técnica da DGOTDU na acção preparatória e as formas de acompanhamento que permitam à DGOTDU a adequada difusão dos procedimentos de cooperação e dos resultados alcançados que sejam relevantes para a dinamização de boas práticas de cooperação interurbana.

5 — As realizações no âmbito de uma acção preparatória são objecto de divulgação e os municípios devem assegurar a informação relevante para a ampla difusão dos métodos de trabalho e dos resultados alcançados.

Artigo 9.º

Calendarização

O desenvolvimento das acções preparatórias terá lugar de acordo com o seguinte calendário:

a) Apresentação de propostas junto da DGOTDU — até 16 de Novembro de 2007;

b) Selecção de propostas a apoiar — até 14 de Dezembro de 2007;

c) Desenvolvimento dos trabalhos — até 30 de Setembro de 2008.

Artigo 10.º

Informações adicionais

Informação complementar e de enquadramento encontra-se disponível no sítio Internet da DGOTDU: <http://www.dgotdu.pt/PC/>.

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 23 022/2007

Por despacho do director-geral de 22 de Maio de 2007 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais a Dr.ª Maria Gabriela Cabral da Veiga, assessora principal do quadro de pessoal da ex-DGP, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

24 de Setembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 23 023/2007

Por despacho do director-geral de 2 de Maio de 2007 e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de directora do Departamento de Alterações Climáticas, Ar e Ruído a assessora principal do quadro de pessoal da ex-DGA, engenheira Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhado, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

24 de Setembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Ana Paula Figueiredo dos Santos Rodrigues*.